

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa.

CNPJ: 03.570.696/0001-80.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950 – 1º Andar, Ronda. CEP: 84.051-900. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 1341.

Endereço eletrônico: iplan.pg@gmail.com

SEI: 045725/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII ‘a’ ‘i’ Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Aquisição e Instalação de Fechadura Digital com tecnologia de reconhecimento facial para atender às necessidades do IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Lote	Item	Descrição/ Especificação / CATMAT	Unidade de Medida	QNTD.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Fechadura digital com tecnologia de reconhecimento facial, destinado ao controle de acesso em ambientes, possuindo câmera integrada de alta resolução, capaz de identificar e autenticar usuários por meio de leitura biométrica facial, mesmo em condições variadas de iluminação, com capacidade de registrar no mínimo 1.000 (mil) faces. O sistema deverá possuir configuração e design compatíveis para instalação em diferentes tipologias de portas, sendo destinado à aplicação em 1 (uma) porta de madeira e 2 (duas) portas de eucatex, devendo acompanhar todos os acessórios necessários para sua completa instalação e adequado funcionamento.	Unidade	3	R\$ 2.641,63	R\$ 7.924,89
1	2	Serviço de Instalação de Fechadura Digital com reconhecimento facial incluindo a adequação da estrutura existente, com eventuais ajustes necessários na porta e no batente, garantindo o perfeito funcionamento do mecanismo, contemplando a instalação elétrica.	Unidade	3	R\$ 854,39	R\$ 2.563,17

Especificações: Fornecimento e instalação de Fechadura digital com tecnologia de reconhecimento facial, destinado ao controle de acesso em ambientes, possuindo câmera integrada de alta resolução, capaz de identificar e autenticar usuários por meio de leitura biométrica facial, mesmo em condições variadas de



iluminação, com capacidade de registrar no mínimo 1.000 (mil) faces. Deve possuir design adequado para instalação em portas de diferentes espessuras, acompanhando todos os acessórios necessários para instalação.

Natureza da contratação

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens COMUNS, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Participação de MPEs: (X) SIM () NÃO

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato é de 6 meses.

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

2.3 O contrato, DFD e ETP oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

- Solicitação de orçamento para empresas do ramo, média de preços de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Forma de contratação:

(X) Dispensa Eletrônica.

3.2 MAPA DE PREÇOS

ITEM	FECHADURA UNIT.	SERVIÇO UNIT.
REP.IND	R\$ 2.145,00	R\$ 450,00
POWER ELETRÔNICA	R\$ 3.233,00	R\$ 650,00



CASA DAS FECHADURAS	R\$ 3.050,00	R\$ 750,00
PNCP 01	R\$ 2.105,81	R\$ 533,65
PNCP 02	R\$ 2.674,38	R\$ 1.888,33
MÉDIA SIMPLES	R\$ 2.641,63	R\$ 854,39

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se à média simples:

Valor global da contratação: **R\$ 10.488,06**

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 A aquisição de fechaduras digitais justifica-se pela necessidade de controlar o acesso às dependências do IPLAN, de forma a proporcionar maior proteção ao patrimônio e às pessoas. Permite o gerenciamento eficiente de entradas e saídas, evitando acessos não autorizados, otimizando a gestão de segurança no ambiente.

5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A aquisição deverá contemplar todos os dispositivos necessários para o modelo proposto, incluindo:

6.1.1. Equipamentos de fechadura digital com tecnologia de reconhecimento facial;

6.1.2. Módulos de controle e integração com sistemas de segurança predial;

6.1.3. Materiais de instalação (Cabos, conectores, suportes, fontes de alimentação, entre outros);

6.1.4. Serviços profissionais de alvenaria e elétrica, quando necessários para adequação dos pontos de instalação.

6.1.5. Execução completa da instalação física dos dispositivos;

6.1.6. Configuração dos sistemas e integração com a infraestrutura de TI existente;

6.1.7. Capacitação dos usuários para operação e gerenciamento dos equipamentos.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**7.1 Subcontratação**

7.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantias

7.2.1 Garantia do Bem e do Serviço contratado de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

7.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar descrição detalhada de todas as atividades que serão realizadas, incluindo os dispositivos de controle de acesso, fechaduras digitais, eletroímã, solenoide, botões de saída, fonte de alimentação e demais serviços técnicos envolvidos na instalação e configuração dos sistemas.

7.2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** quaisquer recomendações técnicas ao **CONTRATANTE**, caso sejam identificadas necessidades adicionais ou medidas corretivas que impactem o desempenho, segurança ou conformidade dos sistemas de controle de acesso.

7.2.4 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados por prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo eventuais falhas técnicas, defeitos de instalação ou mau funcionamento dos dispositivos após a implantação do sistema das fechaduras digitais.

7.2.5 Em caso de substituição de equipamentos durante o período de garantia, os novos dispositivos deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega: 30 dias corridos a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.

Local de Entrega: IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa: Av. Visconde de Taunay, 950 – 1º Andar – Ponta Grossa / PR – Bairro Ronda.

Horário da Entrega: das 08h00min às 17h00min.

Fone: (42) 3220-1000 – ramal 1341

Responsável pelo recebimento: Claudineia Faria dos Santos

8.2 Do Recebimento do Objeto

8.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.2.4. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

8.2.6. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Fundação e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

ÓRGÃO	GESTOR	FISCAL DE CONTRATO
IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa	Maycon Vinnycius de Mattos, matrícula: 33037	Claudineia Faria dos Santos, matrícula: 32668

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)



10.1. O pagamento das obrigações observará a ordem do Decreto nº 23.983, de 09/09/2024:

Art. 1º. O Decreto nº. 21.500/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 87. No que se refere às fontes próprias do Município, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias e obrigatórias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. (NR)

§ 1º. Os prazos de que trata o caput deste artigo serão limitados a:

- I. 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- II. 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§2º. Os trâmites internos relativos para dar cumprimento aos prazos do §1º deste artigo serão regulamentados por Instrução Normativa.”

10.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.3.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através de dispensa, do tipo menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Edital da Inexigibilidade/Dispensa Eletrônica, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta aquisição estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, e constam de movimento constante no processo SEI 045725/2026 e no edital.

12.2. Segue as dotações:

Fonte de Recursos Próprios 00001



Aquisição de bens comuns – Material para manutenção de bens imóveis

Reduzido	Dotação	Desdobramento
7	18.003.15.451.0010.2329	3.3.90.30.24.00

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Embora não haja previsão de contratações no PCA/2026, identificou-se a necessidade de reforçar a segurança e o controle de acesso aos ambientes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

14.4.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.4.2 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

14.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



14.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

14.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

14.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

14.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

14.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.



14.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.20 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

15.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

15.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.6.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

15.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

15.11 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

15.12 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.13 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 07 dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;



16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 02/07/2026

17.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator



de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

17.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

19.2. A CONTRATADA declara pleno conhecimento que o objeto deste certame envolve a coleta e o processamento de dados biométricos, os quais são classificados como dados pessoais sensíveis, conforme o Art. 5º II da Lei nº 13.709/2018.

19.3. Em estrita observância ao Princípio da Finalidade, conforme o Art. 6º I da Lei nº 13.709/2018, o tratamento dos referidos dados terá como propósito exclusivo a autenticação de identidade para o desbloqueio da fechadura eletrônica.



Ponta Grossa, 14 de julho de 2026

Assinado por:

Rafael Gustavo Mansani

15/07/2026 - 08:48

KVXQPBTYSU0AENS87MERRQ

Presidente do IPLAN
Rafael Gustavo Mansani

Assinado por:

Maycon Mattos

14/07/2026 - 15:46

J15SIDGHST02A0X0CKXZDA

Diretor Administrativo e Financeiro do IPLAN – Gestor do contrato
Maycon Vinnycius de Mattos

Assinado por:

Claudineia Faria dos Santos

14/07/2026 - 17:30

Z0ELFY56SZSOLWFWQDJRMA

Fiscal do Contrato
Claudineia Faria dos Santos

